

ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EXECUTIVO PARA O QUADRIÊNIO
2026-2030

INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 13.^o, do Decreto Legislativo Regional nº 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M, de 21 de junho, o "conselho executivo é órgão de gestão das escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira e é assegurado por um órgão colegial ou por um diretor (...)".

A fim de dar cumprimento ao ponto 3, do artigo 15.^o, Decreto Legislativo Regional nº 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M, de 21 de junho, este documento fixa as funções e as competências de cada um dos membros do Conselho Executivo da Escola Secundária Jaime Moniz para o quadriénio 2026-2030.

1. COMPOSIÇÃO

O Conselho Executivo é um órgão colegial composto por um Presidente e quatro Vice-Presidentes:

- **Presidente:** Carlos Pontes Vasconcelos;
- **Vice-Presidente:** Ricardo Paulo Graça Abreu;
- **Vice-Presidente:** Celina Isabel Freitas Sousa Gomes;
- **Vice-Presidente:** Duarte Nuno Jardim Nóbrega;
- **Vice-Presidente:** Nita Pontes de Vasconcelos.

Para representar o Conselho Executivo no Edifício Anexo, em todos os assuntos de natureza administrativa, organizacional e de funcionamento, são designados dois docentes:

- Maria da Fonte Coelho;
- José Horácio Pereira de Freitas

2. COMPETÊNCIAS

As competências do Conselho Executivo são definidas nos pontos 1 e 2, do artigo 150 Decreto Legislativo Regional nº 4/2000/M de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/2006/M, de 21 de junho.

2.1. Compete ao Presidente – Carlos Pontes Vasconcelos:

- representar a Escola;
- coordenar as atividades decorrentes das competências próprias do Conselho Executivo;
- exercer o poder hierárquico, em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
- exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
- apreciar o pedido de justificação de faltas do pessoal docente e não docente de acordo com as disposições legais;
- distribuir o serviço para o pessoal docente e não docente;
- designar responsáveis pela elaboração e constituição das turmas;
- designar os diretores de turma;
- outras competências consignadas no Decreto Legislativo Regional no 4/2000/M de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional no 21/2006/M, de 21 de junho.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Executivo será substituído, respetivamente, pelo Vice-Presidente, Ricardo Paulo Graça Abreu, e, na sua ausência, pela Vice-Presidente, Nita Pontes Vasconcelos.

Nos termos do ponto 3, artigo 270, Decreto Legislativo Regional no 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional no 21 /2006/M, de 21 de junho, o Presidente delega a função de presidir ao Conselho Administrativo ao Vice-Presidente, Ricardo Paulo Graça Abreu.

2.2. Compete ao Vice-Presidente — Ricardo Paulo Graça Abreu:

- presidir ao Conselho Administrativo, de acordo com o no 3 Decreto Legislativo Regional no 4/2000/M de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional no 21/2006/M, de 21 de junho;
- representar a Escola sempre que tal seja necessário, em caso de impedimento do Presidente;
- exercer o poder hierárquico, em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente, em caso de impedimento do Presidente;
- exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, em caso de impedimento do Presidente;
- coordenar o processo de procedimentos concursais para aquisição de bens e de serviços;
- coordenar os trabalhos de melhoria das instalações e equipamentos da escola;
- gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos;

- elaborar os horários do pessoal docente e discente;
- colaborar com o Presidente na distribuição do serviço docente;
- colaborar com o Presidente na designação dos diretores de turma;
- colaborar com o Presidente na designação de responsáveis pela elaboração e constituição das turmas;

2.3. Compete ao Vice-Presidente — Duarte Nuno Jardim Nóbrega:

- integrar o Conselho Administrativo;
- gerir as instalações, espaços e equipamentos bem como outros recursos educativos;
- colaborar com o Presidente do Conselho Administrativo no processo de procedimentos concursais para aquisição de bens e serviços;
- planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social / Seguro Escola;
- supervisionar os projetos de modernização e de implementação das novas tecnologias na Escola;
- supervisionar programas e plataformas digitais de natureza pedagógica.
- colaborar na supervisão dos projetos de modernização e de implementação das novas tecnologias na Escola;
- coordenar a política de cibersegurança da escola, assegurando a proteção dos sistemas de informação e o cumprimento das normas de segurança informática;
- garantir a conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) no tratamento de dados de alunos, docentes e não docentes, em articulação com o Presidente;
- acompanhar a implementação de plataformas digitais de gestão escolar e assegurar a formação dos utilizadores.
- coordenar os trabalhos de melhoria das instalações e equipamentos da escola;
- estabelecer parcerias e protocolos e divulgá-los à comunidade;
- coordenar o Plano de Prevenção e de Segurança da Escola;
- coordenar o processo eleitoral da Comissão de Finalistas;

2.4. Compete à Vice-Presidente - Celina Isabel Freitas Sousa Gomes:

- prestar auxílio direto ao Presidente do Conselho Executivo na relação com o Conselho Pedagógico;
- apreciar o pedido de justificação de faltas de pessoal docente e não docente de acordo com as disposições legais, em caso de impedimento do Presidente;
- coordenar o serviço de exames na Escola;

- coordenar a visita de alunos de outras escolas no final do 9º ano à Escola;
- supervisionar os projetos promovidos e desenvolvidos na escola;
- acompanhar o processo de formação de turmas;
- supervisionar e acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA).
- validar, na plataforma PLACE, os documentos comprovativos da assiduidade dos docentes;
- acompanhar o processo de autoavaliação da escola;
- coordenar as solicitações feitas à escola no âmbito de projetos de investigação, dinamização de atividades, sessões de divulgação do acesso ao ensino superior, programas interculturais, promovendo a participação dos docentes, não docentes e discentes;
- coordenar as atividades culturais e de convívio na escola;

2.5. Compete à Vice-Presidente — Nita Pontes de Vasconcelos:

- representar a escola na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, Ricardo Paulo Graça Abreu;
- prestar auxílio direto ao Presidente do Conselho Executivo na relação com o Conselho Pedagógico;
- apreciar o pedido de justificação de faltas de pessoal docente e não docente de acordo com as disposições legais, em caso de impedimento do Presidente;
- assegurar o processo de equivalências de alunos oriundos do estrangeiro;
- colaborar na supervisão dos projetos promovidos e desenvolvidos na escola;
- elaborar e executar processos de averiguação sumária de índole disciplinar em relação aos alunos;
- coordenar as atividades culturais e de convívio na escola;
- elaborar os relatórios periódicos e o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- acompanhar o processo de formação de turmas;
- ordenar a distribuição de serviço do pessoal não docente e respetivo horário;
- colaborar com o Presidente na coordenação e avaliação do pessoal não docente;
- organizar formação para o pessoal não docente;

2.6. Compete aos Representantes do Conselho Executivo no Anexo:

- Maria da Fonte Coelho:

- José Horácio Pereira de Freitas

- representar o Conselho Executivo no Anexo em todos os assuntos de natureza administrativa, organizacional e de funcionamento do edifício;
- gerir as instalações de forma a rentabilizar a atividade letiva e pedagógica;
- inventariar os bens necessários para o bom funcionamento do Anexo;
- coadjuvar os membros do Conselho Executivo no edifício principal;
- acompanhar as obras de manutenção no Anexo;
- apoiar o Conselho Administrativo nos trabalhos de melhoria das instalações e equipamentos da escola;
- definir o horário para o pessoal não docente a desempenhar funções no Anexo;
- apoiar o Conselho Administrativo na supervisão dos projetos de modernização e de implementação das novas tecnologias na Escola.
- coadjuvar os membros do Conselho Executivo no edifício Principal.

3. FUNCIONAMENTO

O Conselho Executivo reúne mensalmente, na primeira terça-feira de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que se justifique. As reuniões serão presididas pelo seu Presidente.

De cada reunião será lavrada uma ata, em suporte digital, onde constará o registo circunstanciado dos trabalhos, deliberações e eventuais declarações de voto.

As reuniões do Conselho Executivo serão secretariadas pelo Vice-Presidente Ricardo Paulo Graça Abreu.

As reuniões terão lugar no gabinete do Presidente.

No caso de ser necessário proceder a votações e deliberações, as mesmas serão tomadas pela maioria dos membros do conselho executivo, por voto simples (concordância ou discordância). Atendendo à natureza do assunto em discussão, as votações poderão ser realizadas por voto secreto. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Ao Conselho Administrativo compete deliberar, nos termos da lei, sobre as despesas de pessoal, de requisição de bens e de serviços necessários ao bom e normal funcionamento da Escola. O desencadear de procedimentos necessários para dar cumprimento ao plano de ação apresentado à comunidade será deliberado em reunião de Conselho Executivo.

4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Conselho Executivo assegura o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da legislação nacional aplicável no tratamento de dados pessoais de toda a comunidade educativa. Para o efeito:

– O Vice-Presidente responsável pelas tecnologias assume a função de interlocutor para as questões de proteção de dados, em articulação com o encarregado de proteção de dados (EPD) da Secretaria Regional da Educação, se aplicável;

– Os sistemas de informação e plataformas digitais utilizados pela escola deverão cumprir os requisitos de segurança e privacidade definidos pela autoridade de supervisão competente;

– A recolha e tratamento de dados de menores carece de fundamentação legal adequada e, quando aplicável, do consentimento dos respetivos encarregados de educação.

5. ENTRADA EM VIGOR DO REGIMENTO DO CONSELHO EXECUTIVO

Este Regimento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a legislação em vigor em tudo o que não se encontre especificamente regulamentado neste Regulamento.

Escola Secundária Jaime Moniz, 24 de julho de 2026

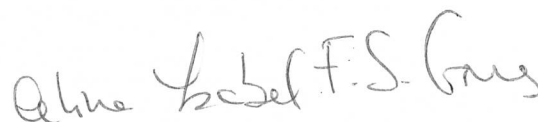
O Presidente – Carlos Pontes Vasconcelos



O Vice-Presidente - Ricardo Paulo Graça Abreu



O Vice-Presidente - Celina Isabel Freitas Sousa Gomes



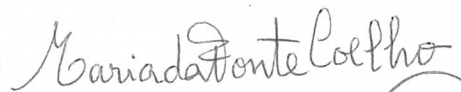
O Vice-Presidente - Duarte Nuno Jardim Nóbrega



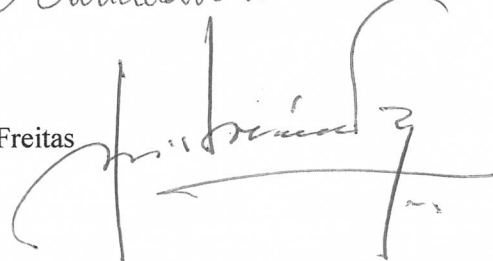
O Vice-Presidente - Nita Pontes de Vasconcelos



Representante do Conselho Executivo- Maria da Fonte Coelho



Representante do Conselho Executivo- José Horácio Pereira de Freitas



Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M

Anexo > Anexo > Capítulo II > Secção II > Subsecção I

Artigo 19.º

Homologação e recurso

1 - O conselho da comunidade educativa, após confirmação da regularidade do processo eleitoral, procede à homologação dos respectivos resultados, nomeando e dando posse aos membros do conselho executivo ou director nos 30 dias subsequentes à eleição.

2 - Do acto de homologação cabe recurso hierárquico, de mera legalidade, com efeito suspensivo, a interpor no prazo máximo de cinco dias úteis para o Secretário Regional de Educação.

Anexo > Anexo > Capítulo V

Artigo 60.º

Regimento

1 - Os órgãos colegiais de direcção, administração e gestão e as estruturas de gestão intermédia previstos no presente diploma elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respectivas regras de organização e funcionamento, nos termos fixados no presente diploma e em conformidade com o regulamento interno da escola.

2 - O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

Artigo 20.º

Mandato

1 - O mandato dos membros do conselho executivo ou director e adjuntos tem a duração de quatro anos.

2 - O mandato dos membros do conselho executivo ou director e adjuntos pode cessar: a) A todo o momento, por despacho fundamentado do Secretário Regional de Educação, na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;

b) A requerimento do interessado dirigido ao Secretário Regional de Educação, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados, mediante parecer do conselho da comunidade educativa;

c) No final do ano escolar, quando assim for deliberado por unanimidade dos membros do conselho da comunidade educativa em efectividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respectiva gestão, fundada em factos provados e informações, devidamente fundamentadas, apresentadas por qualquer membro do conselho da comunidade educativa.

3 - A cessação do mandato do presidente do conselho executivo ou do director determinam a sua substituição por um dos vice-presidentes ou adjuntos nos termos a definir no regimento do órgão.

4 - A cessação do mandato dos vice-presidentes ou adjuntos do conselho executivo determina a sua substituição por um docente que reúna as condições do n.º 5 do artigo 17.º do presente diploma, o qual será cooptado pelos restantes membros.

5 - Nos casos referidos nos n.os 3 e 4 do presente artigo o substituto terá direito à redução da componente lectiva e ao suplemento remuneratório previsto para o substituído.